

TERMO ADITIVO Nº 19.16.2481.0056273/2024-52

CONTRATO Nº 19.16.3901.0139950/2023-43

CONTRATO SIAD Nº 9397801 e 9397803

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELF SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: ELF Serviços de Comissionamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.032/0001-55, com sede na rua Roque Silva, nº 136, sala A, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.341-550, neste ato representada por **Felipe Mendes Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 012.256.356-59.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço com o Fornecimento de Materiais, Mão de Obra e Transporte, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 372/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, nos equipamentos que compõem as subestações de energia elétrica instaladas em imóveis da Procuradoria-Geral de Justiça, no Estado de Minas Gerais”: o acréscimo de 22,04% sobre o valor global inicial atualizado do contrato e a inclusão de cláusula ao instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 22,04% sobre o valor global inicial atualizado do contrato, para atender as necessidades da Contratante, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função do acréscimo acima descrito, adiciona-se ao valor global do Contrato a importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo:

3.1. R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39.21** - Fonte 10.1,

3.2. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.30.27** - Fonte 10.1, ambas com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

CT SIAD 9397801 e 9397803										
Dados do Contrato (LOTE 4)							Solicitação Acréscimo			Impacto (%)
LOTE 4 – MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Região Sul de Minas Gerais)							Qtde	Preço (R\$)		
Item	Qtde	UNID	Cód. SIAD	Descrição	Anual / Unitário	36 meses / Total		Anual / Unitário	36 meses / Total	
1	1	Unid	60542	Manutenções preventivas e corretivas nas subestações de energia pertencentes ao lote 4	3.285,33	9.856,00	1	5.500,00	16.500,00	22,04%
2	1	Unid	60542	Manutenções preventivas e corretivas nas subestações de energia pertencentes ao lote 4 (RESSARCIMENTO DE PEÇAS)	-	91.194,00	1	-	-	
3	314	Litro	1200852	Óleo mineral - identificação: isolante; tipo: A; composição: base naftênica; aplicação: transformadores, disjuntores, chaves seccionadoras	7.850,00	7.850,00	300	25,00	7.500,00	
TOTAL					-	108.900,00	-	-	24.000,00	

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 24.000,00

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Felipe Mendes Coelho
ELF Serviços de Comissionamento Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MENDES COELHO**, Usuário Externo, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/07/2024, às 17:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/07/2024, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 03/07/2024, às 18:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7689039** e o código CRC **EAC3769E**.